



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 032/2019  
Processo Administrativo  
Nº 178/2019

INTERESSADO

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
Robson da Silva Reis

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275.

Prazo de Entrega/Execução: (30 Dias);

Previsão Contratual: 6 (SEIS) MESES;

Critério de Avaliação: Dispensa, Por item;

Valor Máximo: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11							



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DA: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Wilha Galdino Alves

PARA: Prefeito Municipal  
Antonely De Cassio Alves De Carvalho

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275.

No intuito de atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, solicitamos de Vossa Excelência autorização para realização de Dispensa de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275, SENDO ELES:**

- 1) FARMÁCIA;
- 2) ENFERMEIRA;
- 3) PRONTO-SOCORRO;
- 4) COPA;
- 5) COZINHA;
- 6) LAVANDERIA;
- 7) LIMPEZA;
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;
- 10) RECEPÇÃO;
- 11) SALA DE GESSO;
- 12) RAIO-X;
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);
- 14) LABORATÓRIO;
- 15) LIXO;
- 16) BERÇÁRIO.

O POP (Procedimento Operacional Padrão) é um documento obrigatório, exigido pela Vigilância Sanitária e citado na RDC 216 e na RDC 275. O POP deve trazer instruções sequenciais para a execução de tarefas que devem ser realizadas no dia a dia, atividades rotineiras.



Os principais objetivos da implantação dos POPs são:

#### **1- PADRONIZAÇÃO**

Com a implantação do POP Procedimento Operacional Padrão é possível padronizar atividades, como a manipulação de alimentos, a higienização de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, limpeza dos reservatórios de água, controle de pragas e, dessa forma, reduzir falhas durante a realização destas atividades, aumentar a produtividade e, ainda, a economia de produtos de limpeza, pois será possível padronizar qual produto será usado e em que quantidade.

#### **2- INSTRUÇÃO**

Para a implantação do POP Procedimento Operacional Padrão é importante que os manipuladores sejam capacitados para que entendam este documento e saibam como utilizá-lo no dia e na execução de cada atividade.

É essencial também que o consultor acompanhe os manipuladores durante a realização das atividades citadas nos POPs para que seja verificado se os mesmos entenderam as instruções e conseguiram colocá-las em prática.

#### **3- GARANTIA**

A implantação dos POPs garantem que cada atividade seja realizada sempre da mesma forma, independente do turno, ou do manipulador que esteja executando a função.

Na necessidade de um manipulador ocupar a função de outro que esteja ausente, ou até mesmo na admissão de um novo colaborador, com o uso dos POPs qualquer pessoa poderá executar a tarefa descrita com facilidade, pois tem as instruções necessárias para o fazer.

#### **4- FREQUÊNCIA E SEQUÊNCIA**

A implantação dos POPs permite que a atividade além de ser executada sempre da mesma forma, seja executada em uma sequência lógica e com a mesma frequência.

Desta forma o manipulador sabe como realizar a atividade e quando realizar.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Para elaborar um POP Procedimento Operacional Padrão é preciso que o consultor utilize uma linguagem simples na descrição de cada atividade.

Os serviços de alimentação possuem diversos manipuladores, com graus de instrução diferentes e com níveis de aprendizagem diferentes também e isso deve ser respeitado pelo consultor.

Ao usar uma linguagem simples o consultor permite que todos entendam os procedimentos descritos no POP e assim a atividade pode ser sempre executada corretamente.

Assim, informamos que o menor valor encontrado com base nos orçamentos efetuados com empresas do ramo de notório conhecimento, foi de **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**.

Atenciosamente,

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275, SENDO ELES:

- 1) FARMÁCIA;
- 2) ENFERMEIRA;
- 3) PRONTO-SOCORRO;
- 4) COPA;
- 5) COZINHA;
- 6) LAVANDERIA;
- 7) LIMPEZA;
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;
- 10) RECEPÇÃO;
- 11) SALA DE GESSO;
- 12) RAIO-X;
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);
- 14) LABORATÓRIO;
- 15) LIXO;
- 16) BERÇÁRIO.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 16 de Dezembro de 2019.

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - e-mail: [fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br](mailto:fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br)



## ORÇAMENTO DE SERVIÇOS



### Medicina, Radiometria e Assessoria

Av Sinharinha Frota, 1064, Centro  
Matão, SP  
Telefone (016) 3382 1448 Cel (014) 99671 0677  
CNPJ: 00.828.899/0001-35

DATA: 12/12/2019  
ORÇAMENTO Nº 19823149

Para:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

Referente a:  
Elaboração e aplicação de procedimentos  
operacionais padrão.

CNPJ: 80.617.319/0001-08  
R FRANCISCO OLIVEIRA 692  
IBAITI/PR

DESCRÍÇÃO	CH Estimada	VALOR UN.	TOTAL
ELABORAR e APPLICAR A EXECUÇÃO de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a serem desenvolvidos nos diversos setores do ambiente Hospitalar FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICÍPIO IBAITI, sendo eles:	100h loco	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
1) Farmácia			
2) Enfermaria			
3) Pronto Socorro			
4) Copa			
5) Cozinha			
6) Lavanderia			
7) Limpeza			
8) Centro Cirúrgico			
9) Central de Material e Esterilização – CME			
10) Recepção			
11) Sala de gesso			
12) Raio X			
13) Obstetrícia (pré parto, parto e pós-parto)			
14) Laboratório			
15) Lixo			
16) Berçário			

1- Criação de login e senha para acesso remoto aos laudos incluído.

SUBTOTAL	R\$ 9.500,00
OUTROS	-
TOTAL:	R\$ 9.500,00

2- Prazo para execução do serviço de 30 dd após a  
aprovação do orçamento.

Matheus Alvarez, DSc  
Gerente Depto de Radiometria e Testes de Qualidade  
Físico Médico Especialista em Radiologia  
CPF 324 123 908-00  
ABFM RX 464/1697 CREA SP 5070512359

Assunto: **RE: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - POP'S**

De <matheus@consult.med.br>

Para: <semai@ibaiti.pr.gov.br>

Cc: Radiometria Consult <radiometria@consult.med.br>

Data 12/12/2019 10:43



- Modelo Orçamento 09-20181 - fhsmi.pdf (~131 KB)

Olá!

Segue anexo o orçamento solicitado.

Att,

Matheus Alvarez



Comércio e Assessoria em Física Médica

\*Equipamentos \* Assistência Técnica \* Blindagem \* Acessórios \* Dosimetria Pessoal \* Controle de Qualidade



RIBEIRÃO PRETO, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira - 692 - centro Ibaiti/PR

A/C: CARLA

TEL: 43 3546-7460

E-MAIL: [compras@ibaiti.pr.gov.br](mailto:compras@ibaiti.pr.gov.br)

REF. IMPLANTAÇÃO POP'S

QTDE	DESCRÍÇÃO	TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DE dos Procedimentos Operacionais Padrão – POP'S nos setores informados pelo pedido	R\$ 13.500,00

TOTAL ORÇAMENTO: R\$ 13.500,00

COND PGTO : 30/60 DD

PRAZO IMPLANTAÇÃO : A COMBINAR

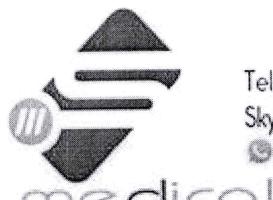
Gustavo Rocha – Dep Técnico/Comercial – 16 98123-9854 – [contato@msmedical.com.br](mailto:contato@msmedical.com.br)

GHAROCHA – ME CNPJ 05.548.741/0001-25



**Assunto:** RES: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - POP'S  
**De:** "MS MEDICAL" <contato@msmedical.com.br>  
**Data:** 13/12/2019 11:41  
**Para:** <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Segue em anexo orçamento para a implantação do POP



Gustavo Rocha  
Tel: 16 3627-2636/3441-7265  
Skype: ghocho  
16 98123-9854

[www.msmedical.com.br](http://www.msmedical.com.br)  
[contato@msmedical.com.br](mailto:contato@msmedical.com.br)

---

**De:** semai@ibaiti.pr.gov.br [mailto:semai@ibaiti.pr.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 10:49  
**Para:** contato@msmedical.com.br  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - POP'S

Bom dia

Solicitamos cotação para:

Contratação de empresa especializada em gestão técnica na área de saúde para ELABORAR, APPLICAR e MONITORAR A EXECUÇÃO de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a serem desenvolvidos nos diversos setores do ambiente Hospitalar FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICÍPIO IBAITI, sendo eles:

- 1) Farmácia
- 2) Enfermaria
- 3) Pronto Socorro
- 4) Copá
- 5) Cozinha
- 6) Lavanderia
- 7) Limpeza
- 8) Centro Cirúrgico
- 9) Central de Material e Esterilização – CME



- 10) Recepção
- 11) Sala de gesso
- 12) Raio X
- 13) Obstetrícia (pré parto, parto e pós-parto)
- 14) Laboratório
- 15) Lixo
- 16) Berçário

Obs. cotação de ser em nome

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira - 692 - centro Ibaiti/PR

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Ibaiti

(43) 3546-7450

— Anexos: \_\_\_\_\_

ORÇA POP - IBAITI - PR.pdf

106KB



**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - POP'S

**De:** Valeria Regiane Lovison Geronimo <valerialovisongeronimo@hotmail.com>

**Data:** 16/12/2019 15:47

**Para:** Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Prezados, boa tarde.

A/C: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira - 692 - centro Ibaiti/PR

Conforme solicitado, segue orçamento para realização e contratação de empresa especializada em gestão técnica na área de saúde para ELABORAR, APLICAR e MONITORAR A EXECUÇÃO de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a serem desenvolvidos nos diversos setores do ambiente Hospitalar FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICÍPIO IBAITI, sendo eles:

- 1) Farmácia
- 2) Enfermaria
- 3) Pronto Socorro
- 4) Copa
- 5) Cozinha
- 6) Lavanderia
- 7) Limpeza
- 8) Centro Cirúrgico
- 9) Central de Material e Esterilização – CME
- 10) Recepção
- 11) Sala de gesso
- 12) Raio X
- 13) Obstetrícia (pré parto, parto e pós-parto)
- 14) Laboratório
- 15) Lixo
- 16) Berçário

Valor Total R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Prazo de validade da proposta: 45 dias

Centro de Apoio e Diagnósticos por Imagem Lovison Gerônimo Ltda.

Rua Major Arthur Esteves, 695 - Piso térreo - sala 02 - Vila Angélica - Cerqueira César/SP.

Cep: 18.760-370 - CNPJ: 26.083.406/0001-79

---

**De:** Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 12:04

**Para:** valerialovisongeronimo@hotmail.com <valerialovisongeronimo@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Fwd: Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - POP'S

Bom dia Valeria

Por gentileza



Pessoa Jurídica e

Em 16/12/2019 10:39, Carla escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - POP'S

**Data:** Fri, 13 Dec 2019 09:31:58 -0300

**De:** Carla <[compras@ibaiti.pr.gov.br](mailto:compras@ibaiti.pr.gov.br)>

**Para:** [valeria.lovisomgeronimo@hotmail.com](mailto:valeria.lovisomgeronimo@hotmail.com)

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Fwd: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - POP'S

**Data:** Fri, 13 Dec 2019 09:30:50 -0300

**De:** Carla <[compras@ibaiti.pr.gov.br](mailto:compras@ibaiti.pr.gov.br)>

**Para:** [laboratorioimlab@hotmail.com](mailto:laboratorioimlab@hotmail.com), [valeralovisomgeronimo@hotmail.com](mailto:valeralovisomgeronimo@hotmail.com)

Bom dia

Solicitamos cotação para:

Contratação de empresa especializada em gestão técnica na área de saúde para ELABORAR, APLICAR e MONITORAR A EXECUÇÃO de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a serem desenvolvidos nos diversos setores do ambiente Hospitalar FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICÍPIO IBAITI, sendo eles:

- 1) Farmácia
- 2) Enfermaria
- 3) Pronto Socorro
- 4) Copa
- 5) Cozinha
- 6) Lavanderia
- 7) Limpeza
- 8) Centro Cirúrgico
- 9) Central de Material e Esterilização – CME
- 10) Recepção



- 11) Sala de gesso
- 12) Raio X
- 13) Obstetrícia (pré parto, parto e pós-parto)
- 14) Laboratório
- 15) Lixo
- 16) Berçário

Obs. cotação de ser em nome

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira - 692 - centro Ibaiti/PR

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Ibaiti

(43) 3546-7450

**Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450**

- 5 -

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275, SENDO ELES:

- 1) FARMÁCIA;
- 2) ENFERMEIRA;
- 3) PRONTO-SOCORRO;
- 4) COPA;
- 5) COZINHA;
- 6) LAVANDERIA;
- 7) LIMPEZA;
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;
- 10) RECEPÇÃO;
- 11) SALA DE GESSO;
- 12) RAIO-X;
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);
- 14) LABORATÓRIO;
- 15) LIXO;
- 16) BERÇÁRIO.

### 2. - JUSTIFICATIVA

O POP (Procedimento Operacional Padrão) é um documento obrigatório, exigido pela Vigilância Sanitária e citado na RDC 216 e na RDC 275. O POP deve trazer instruções sequenciais para a execução de tarefas que devem ser realizadas no dia a dia, atividades rotineiras.

Os principais objetivos da implantação dos POPs são:

#### 1- PADRONIZAÇÃO

Com a implantação do POP Procedimento Operacional Padrão é possível padronizar atividades, como a manipulação de alimentos, a higienização de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, limpeza do reservatório de água, controle de pragas e dessa forma reduzir falhas durante a realização destas atividade, aumentar a produtividade e ainda a economia de produtos de limpeza, pois será possível padronizar qual produto será usado e em que quantidade.

#### 2- INSTRUÇÃO

Para a implantação do POP Procedimento Operacional Padrão é importante que os manipuladores sejam capacitados para que entendam este documento e saibam como utilizá-lo no dia e na execução de cada atividade.

É essencial também que o consultor acompanhe os manipuladores durante a realização das atividades citadas nos POPs para que seja verificado se os mesmos entenderam as instruções e conseguiram colocá-las em prática.

#### 3- GARANTIA

A implantação dos POPs garantem que cada atividade seja realizada sempre da mesma forma, independente do turno, ou do manipulador que esteja executando a função.

Na necessidade de um manipulador ocupar a função de outro que esteja ausente, ou até mesmo na admissão de um novo colaborador, com o uso dos POPs qualquer pessoa poderá executar a tarefa descrita com facilidade, pois tem as instruções necessárias para o fazer.

#### 4- FREQUÊNCIA E SEQUÊNCIA

E ainda a implantação dos POPs permite que a atividade além de ser executada sempre da mesma forma, seja executada em uma sequência lógica e com a mesma frequência. Desta forma o manipulador sabe como realizar a atividade e quando realizar. Para elaborar um POP Procedimento Operacional Padrão é preciso que o consultor utilize uma linguagem simples na descrição de cada atividade. Os serviços de alimentação possuem diversos manipuladores, com graus de instrução diferentes e com níveis de aprendizagem diferentes também e isso deve ser respeitado pelo consultor. Ao usar uma linguagem simples o consultor permite que todos entendam os procedimentos descritos no POP e assim a atividade pode ser sempre executada corretamente.

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Item	Nome do serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SENDO ELES: 1) FARMÁCIA; 2) ENFERMEIRA; 3) PRONTO-SOCORRO; 4) COPA; 5) COZINHA; 6) LAVANDERIA; 7) LIMPEZA; 8) CENTRO CIRÚRGICO; 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME; 10) RECEPÇÃO; 11) SALA DE GESSO; 12) RAIO-X; 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO); 14) LABORATÓRIO; 15) LIXO; 16) BERÇÁRIO.	1,00	SERV.	9.500,00	9.500,00
TOTAL					9.500,00

#### 3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S	00.828.899/0001-35
G. H. A. ROCHA (M.S. MEDICAL)	05.548.741/0001-25
CENTRO DE APOIO E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LOVISON GERONIMO LTDA	26.083.406/0001-79

### 4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

**Local de Entrega: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - Rua Dr. Francisco de Oliveira, 692 - Centro - Ibaiti/PR.**

**Prazo de Entrega: 30 Dias**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 7 -

**Vigência Contratual Prevista:** 6 (seis) meses

#### **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação formal, e efetuada em até 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

#### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da execução do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nomeada através da Portaria nº 052, de 12 de janeiro de 2017, em conjunto com o Senhor Robson da Silva Reis, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

#### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Fundação Hospitalar, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

#### **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

#### **9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 16 de Dezembro de 2019.

**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Equivalente

**Fundo Municipal de Saúde****Solicitação 171/2019****Termo de Referência**

Página: 1

**Solicitação**

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>171</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	16/12/2019	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	177/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
1	Saúde Pública	ATÉ 30 DIAS APÓS O A	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
	Nome	Prazo	
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, 692 - CENTRO			

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SENDO ELES:

- 1) FARMÁCIA;
- 2) ENFERMEIRA;
- 3) PRONTO-SOCORRO;
- 4) COPA;
- 5) COZINHA;
- 6) LAVANDERIA;
- 7) LIMPEZA;
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;
- 10) RECEPÇÃO;
- 11) SALA DE GESSO;
- 12) RAIO-X;
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);
- 14) LABORATÓRIO;
- 15) LIXO;
- 16) BERÇÁRIO.

**Justificativa:**

O POP (Procedimento Operacional Padrão) é um documento obrigatório, exigido pela Vigilância Sanitária e citado na RDC 216 e na RDC 275. O POP deve trazer instruções sequenciais para a execução de tarefas que devem ser realizadas no dia a dia, atividades rotineiras.

Os principais objetivos da implantação dos POPs são:

**1- PADRONIZAÇÃO**

Com a implantação do POP Procedimento Operacional Padrão é possível padronizar atividades, como manipulação de alimentos, a higienização de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, limpeza dos reservatórios de água, controle de pragas e, dessa forma, reduzir falhas durante a realização destas atividades, aumentar a produtividade e, ainda, a economia de produtos de limpeza, pois será possível padronizar qual produto será usado e em que quantidade.

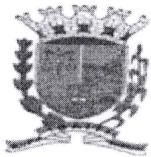
**2- INSTRUÇÃO**

Para a implantação do POP Procedimento Operacional Padrão é importante que os manipuladores sejam capacitados para que entendam este documento e saibam como utilizá-lo no dia e na execução de cada atividade.

É essencial também que o consultor acompanhe os manipuladores durante a realização das atividades citadas nos POPs para que seja verificado se os mesmos entenderam as instruções e conseguiram colocá-las em prática.

**3- GARANTIA**

A implantação dos POPs garantem que cada atividade seja realizada sempre da mesma forma,



Equipes

**Fundo Municipal de Saúde****Solicitação 171/2019****Termo de Referência**

Página:2

independente do turno, ou do manipulador que esteja executando a função.

Na necessidade de um manipulador ocupar a função de outro que esteja ausente, ou até mesmo na admissão de um novo colaborador, com o uso dos POPs qualquer pessoa poderá executar a tarefa descrita com facilidade, pois tem as instruções necessárias para o fazer.

**4- FREQUÊNCIA E SEQUÊNCIA**

E ainda a implantação dos POPs permite que a atividade além de ser executada sempre da mesma forma, seja executada em uma sequência lógica e com a mesma frequência.

Desta forma o manipulador sabe como realizar a atividade e quando realizar.

Para elaborar um POP Procedimento Operacional Padrão é preciso que o consultor utilize uma linguagem simples na descrição de cada atividade.

Os serviços de alimentação possuem diversos manipuladores, com graus de instrução diferentes e com níveis de aprendizagem diferentes também e isso deve ser respeitado pelo consultor.

Ao usar uma linguagem simples o consultor permite que todos entendam os procedimentos descritos no POP e assim a atividade pode ser sempre executada corretamente.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBATI, SENDO ELES: 1) FARMÁCIA; 2) ENFERMEIRA; 3) PRONTO-SOCORRO; 4) COPA; 5) COZINHA; 6) LAVANDERIA; 7) LIMPEZA; 8) CENTRO CIRÚRGICO; 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME; 10) RECEPÇÃO; 11) SALA DE GESSO; 12) RAIOS-X; 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO); 14) LABORATÓRIO; 15) LIXO; 16) BERÇÁRIO.	SERV.	1,00	9.500,00	9.500,00

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 SAÚDE PÚBLICA

10.122.0017-2001 Administração Geral da Secretaria  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00100	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Do Exercício	1,00	9.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>9.500,00</b>

**TOTAL GERAL** **9.500,00**

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

05.001.10.122.0017.2001	9.500,00
Cod 00100 Fonte 00303 G.Fonte E	9.500,00

ROBSON DA SILVA REIS  
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

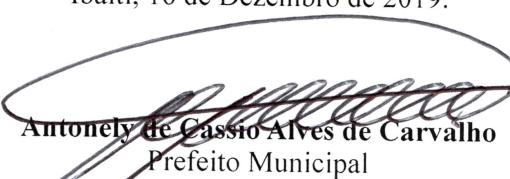
### Gabinete do Prefeito

Em atenção à solicitação do senhor Robson da Silva Reis, M.D. Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, visando à contratação de empresa especializada para elaborar e aplicar a execução de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a serem desenvolvidos nos diversos setores do ambiente hospitalar Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, exigidos pela Vigilância Sanitária e citados na RDC 216 e na RDC 275

#### **Determino:**

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 16 de Dezembro de 2019.

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APPLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275.**

Informamos ainda que, de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de Dezembro de 2019.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 178/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APPLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275.

Eu, ROBSON DA SILVA REIS, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	100	05.001.10.122.0017.2001	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 17 de Dezembro de 2019.

  
Robson da Silva Reis  
Presidente da Fundação Hospitalar de  
Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

  
Maurilio Miguel Carneiro  
Contador  
CRC/PR Nº 033319/0-9  
Portaria nº 490, de 01/03/2000



# DIÁRIO OFICIAL

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

| PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019**

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

### CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

#### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

#### II - ANÁLISE

##### 1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célebre consulta aos registros dos documentos.*

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: [diario@ibaiti.pr.gov.br](mailto:diario@ibaiti.pr.gov.br)

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

*Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

| PÁGINA 5

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retomencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedações.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em vista o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extraíria, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

| **PÁGINA 7**

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (dai o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**| PÁGINA 8**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

**Procurador Municipal**

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA**

**Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358**

Portaria nº 049, de 21/03/2017

**Ratifico.**

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

**Procurador Geral**

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



## ATESTADO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2019

### DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

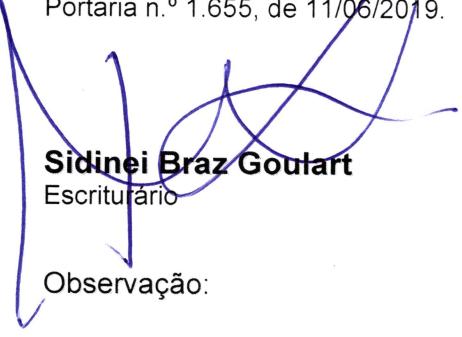
#### Processo Licitatório n.º 032/2019 PAD nº 178/2019

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 17 de Dezembro de 2019.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

  
**Sidinei Braz Goulart**  
Escriturário

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES PURA."

**CONSULT MEDICINA E SAÚDE S/S**

**MARCOS ANTONIO ALVAREZ**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº 52152, portador da CIRG nº 10.613.861 SSP-SP e CPF nº 047.166.748-00, residente e domiciliado na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Dantas, 642 - Park Imperador, CEP 15991-270;

**ERIKA FERNANDA GUTIERREZ MORAES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo sob o nº 29220, portadora da CIRG nº 7.693.467 - SSP-SP e CPF nº 062.849.398-33, residente e domiciliada na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Dantas, 642 - Park Imperador, CEP 15991-270;

**MATHEUS ALVAREZ**, brasileiro, solteiro, Físico Médico especialista em física de radiodiagnóstico pela Associação Brasileira de Física Médica sob o nº RX 464/1697, portador da CIRG 45.952.418-5, CPF 324.123.908-00, residente na Rua Túlio Dauto, 142 - Jardim Monte Mor, na cidade de Botucatu SP, CEP 18609-180.

Únicos sócios da sociedade **CONSULT MEDICINA E SAÚDE S/S**, legalmente constituída com contrato social registrado e arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Matão SP, sob nº 10182, Livro A II, em sessão de 14/09/1995, sendo sua última alteração arquivada sob nº 16848, em sessão de 22/05/2006, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Sinharinha Frota, 1064 - Centro, CEP 15990-060, inscrita no CNPJ nº 00.828.899/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo a presente alteração contratual:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade passará a girar sob a denominação social de: **CONSULT MEDICINA , RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objetivo social da sociedade passa a ser: **a atividade médico-hospitalar, atividades ambulatoriais médicas pediatra, atividades de radiometria e testes de qualidade em radiologia, tanto na prestação de serviços como na gestão em saúde e serviços próprios ou de terceiros, além de consultoria de radioproteção em radiologia e medicina nuclear.**



03

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia **ERIKA FERNANDA GUTIERREZ MORAES**, possuidora de 17.160 quotas do Capital Social no valor de R\$ 17.160,00 (Dezessete mil, cento e sessenta reais), totalmente integralizadas, cede e transfere por venda, da seguinte forma:

A-) 15.400 quotas, no valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentas reais), para o sócio já qualificado acima **MATHEUS ALVAREZ**;

B-) 1.760 quotas, no valor de R\$ 1.760,00 (Hum mil, setecentos e sessenta Reais), para a nova sócia **LUCIANA GOMES PORTASIO**, brasileira, solteira, maior, capaz, nascida em 31/10/1986, Médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob n.º 156.925-SP, portadora do CIRG sob n.º 47.877.543-SSP/SP e CPF sob n.º 370.128.058-46, residente na Rua Túlio Dauto, 142 - Jardim Monte Mor, na cidade de Botucatu SP, CEP 18609-180.

### CLÁUSULA QUARTA

O Sócio **MARCOS ANTONIO ALVAREZ**, possuidor de 440 quotas do Capital Social no valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta Reais), totalmente integralizadas, cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas para **LUCIANA GOMES PORTASIO**, sócia já qualificada acima, pelo preço certo e ajustado de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta Reais).

### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

**MATHEUS ALVAREZ** subscreve 19.800 (Dezenove mil e oitocentos) quotas no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, equivalente a 90% do capital social;

**LUCIANA GOMES PORTASIO** subscreve 2.200 (Dois mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, equivalente a 10% do capital social;

**TOTALIZANDO:**..... 22.000 quotas no valor de R\$ 22.000,00.

### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **MATHEUS ALVAREZ**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

04/04



**Parágrafo Único.:** Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração de contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

### CLÁUSULA SETIMA

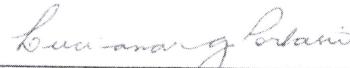
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

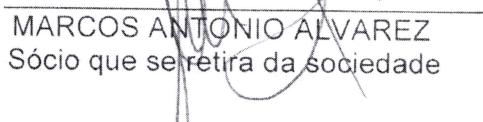
E, por estarem assim justos e contratados aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular de alteração de sociedade simples limitada, pelo que as partes firmam-no em 3 (três) vias, de igual teor, e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Matão (SP), 22 de Janeiro de 2.019.

CARTÓRIO  
F. J. M. H. J. E. S.

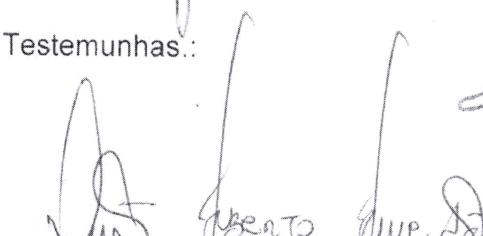
  
MATHEUS ALVAREZ

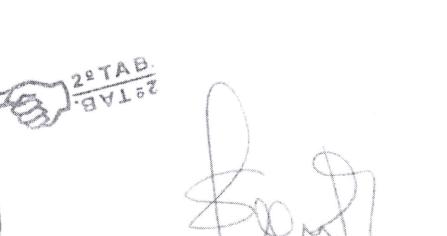
  
LUCIANA GOMES PORTASIO

  
MARCOS ANTONIO ALVAREZ  
Sócio que se retira da sociedade

  
ERIKA FERNANDA GUTIEREZ MORAES  
Sócia que se retira da sociedade

Testemunhas.:

  
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA  
CIRG: 17.239.377-SSP/SP

  
SANDRA REGINA BENTO DE ALMEIDA  
CIRG: 19.262.711-9-SSP/SP

04/04



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.828.899/0001-35  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
14/09/1995

NOME EMPRESARIAL  
CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (Não dispensada \*)

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não dispensada \*)

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não dispensada \*)

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não dispensada \*)

TIPO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO  
R SINHARINHA FROTA

NÚMERO  
1064

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
15.990-060

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
MATAO

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
RADIOMETRIA@CONSULT.MED.BR

TELEFONE  
(16) 9671-0677/ (16) 3382-1448

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 16:04:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021202211-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.828.899/0001-35

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/04/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.828.899/0001-35

**Razão Social:** CONSULT MEDICINA E SAUDE SS

**Endereço:** RUA SINHARINHA FROTA 1064 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2019 a 02/01/2020

**Certificação Número:** 2019120402405592835540

Informação obtida em 16/12/2019 16:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S**  
**CNPJ: 00.828.899/0001-35**

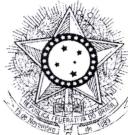
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:55:49 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **CE4C.ACEB.B9F1.07E7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.828.899/0001-35

Certidão nº: 192255512/2019

Expedição: 16/12/2019, às 16:07:43

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.828.899/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 - SP - (16)3383-4077

Inscrição no CNPJ: 45270188000126

SETOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS



DATA DE DEFERIMENTO

15/07/2019

Nº DO CONTRIBUINTE

108296

## DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE NO CADASTRO FISCAL

Nome	CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S		
Endereço	RUA SINHARINHA FROTA, 1064		
Bairro	CENTRO		
Cidade	MATAO		
CNPJ/CPF	00.828.899/0001-35		
Inscr. Estadual	ISENTO		
Capital Social	R\$ 22.000,00		
Nº de Empregados	3		
Tipo ISS	Movimento		
Quantidade Sócios	2	<b>Data Abertura</b>	01/08/1995
Processo	4670 / 2019		
Atividade(s)	ATIVIDADE MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAIS MÉDICAS PEDIATRA, RADIOMETRIA E TESTES DE QUALIDADE EM RADIOLOGIA E CONSULTORIA DE RADIOPROTEÇÃO EM RADIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR		

Observações:

ALTERAÇÃO

VENCTO VISA 19/11/2019

## ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº DO CONTRIBUINTE	108.296	Exercício	2019	Nº Alvará	1.791
--------------------	---------	-----------	------	-----------	-------

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, PELO SEU DEPARTAMENTO COMPETENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCEDE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL O PRESENTE **ALVARÁ**, AUTORIZANDO O SEU FUNCIONAMENTO NO LOCAL, COM ATIVIDADE E A FIRMA OU RAZÃO SOCIAL A QUE SE REFERE A PRESENTE DECLARAÇÃO.

MATAO, 24 de Julho de 2019

João Roberto da Silva  
Diretor do Departamento de Tributos

Moacir José Bertaci  
Assessor Especial

**Obs: ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL.**

**Crc** 99123

**CPF** 324.123.908-00

**RG** 45.952.418-5

**Nome Sócio** MATHEUS ALVAREZ

**Endereço** 18609-180 - RUA TULIO DAUTO, 142

**Bairro** JD. MONTE MOR

**Cidade** BOTUCATU



**Crc** 122216

**CPF** 370.128.058-46

**RG** 47.877.543

**Nome Sócio** LUCIANA GOMES PORTASIO

**Endereço** 18609-180 - RUA TULIO DAUTO, 142

**Bairro** JD. MONTE MOR

**Cidade** BOTUCATU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP



## Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 75915/2019

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

### Identificação

CCM 108296

Contribuinte CONSULT MEDICINA, RADIOMETRIA E QUALIDADE S/S

CNPJ / CPF 00.828.899/0001-35

IE / RG ISENTO

Endereço RUA SINHARINHA FROTA, 1064

Bairro CENTRO Cidade: MATAO Estado: SP

Atividade ATIVIDADE MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAIS MÉDICAS PEDIATRA,

**ATENÇÃO:** Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Terça-feira 17 Dezembro 2019

Número: 75915/2019

Inscrição: 108296

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

**FILTROS APLICADOS:****CPF / CNPJ:** 00828899000135**LIMPAR****Data da consulta:** 17/12/2019 15:38:27  
**Data da última atualização:** 17/12/2019 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





## Consulta de Impedidos de Lictar

## Pesquisa Impedidos de Lictar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	00828899000135
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00828899000135!



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 12 -

### Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico Referencial anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para realização de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APPLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADOS NA RDC 216 E NA RDC 275**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 17 de Dezembro de 2019.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



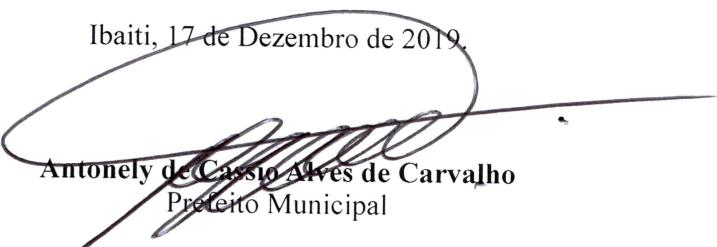
**Gabinete do Prefeito**

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's)**, a serem desenvolvidos nos diversos setores do ambiente hospitalar Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, exigido pela Vigilância Sanitária e citado na RDC 216 e na RDC 275, com o critério de julgamento de **Dispensa Por Item**, nas mesmas condições e quantitativo dispostos na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 17 de Dezembro de 2019.

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



# Fundo Municipal de Saúde - 2019

## Relação de Participantes

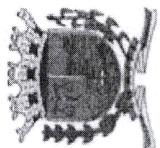
### Processo dispensa 32/2019



Equiplano

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
70002-9	00.828.899/0001-35	CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			

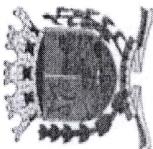


**Fundo Municipal de Saúde - 2019**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 32/2019**

Página 1

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	Data homologação:
001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAR E APPLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBINANTE HOSPITALAR FUNDACÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SENDO ELES: 1) FARMÁCIA. 2) ENFERMEIRA. 3) PRONTO-SOCORRO. 4) COPA. 5) COZINHA. 6) LAVANDERIA. 7) LIMPEZA. 8) CENTRO CIRÚRGICO. 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME. 10) RECEPÇÃO. 11) SALA DE GESSO. 12) RAIO-X. 13) OBSTÉTRICA (PRÉ-PARTO, PARTO E POS-PARTO). 14) LABORATÓRIO. 15) LIXO. 16) BERÇÁRIO.	SERV.	1,00	9.500,00 *	CONSULT	CNPJ: 00.828.899/0001-35
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>					
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>					
<b>9.500,00</b>					





Emissor/Elaborado

**Fundo Municipal de Saúde - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 32/2019**

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	<b>Fornecedor: 70002-9 CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME</b>			CNPJ: 00.8228.899/0001-35	Telefone: 16 3382-1448	Status: Habililitado		9.500,00	
<b>Lote 001 Lote 001</b>	001 2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAR E APlicar a EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBINANTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBATI, SENDO ELES:	SE	1,00	Habililitado	CONSULT		9.500,00	9.500,00	*
1) FARMACIA; 2) ENFERMEIRA; 3) PRONTO-SOCORRO; 4) COPA; 5) COZINHA; 6) LAVANDERIA; 7) LIMPEZA; 8) CENTRO CIRÚRGICO; 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME; 10) REcepção; 11) SALA DE GESSO; 12) RAIO-X; 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO); 14) LABORATÓRIO; 15) LIXO; 16) BERÇÁRIO.									
VALOR TOTAL : 9.500,00									

**Comissão Permanente de Licitações****Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 032/2019**Processo Administrativo:** nº 178/2019**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APPLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME , inscrita no CNPJ nº **00.828.899/0001-35**.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Wilha Galdino Alves, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APPLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275, SENDO ELES:**

- 1) FARMÁCIA;**
- 2) ENFERMEIRA;**
- 3) PRONTO-SOCORRO;**
- 4) COPA;**
- 5) COZINHA;**
- 6) LAVANDERIA;**
- 7) LIMPEZA;**
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;**
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;**
- 10) RECEPÇÃO;**
- 11) SALA DE GESSO;**
- 12) RAIO-X;**
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);**
- 14) LABORATÓRIO;**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**15) LIXO;**

**16) BERÇÁRIO.**

Item	Nome do serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SENDO ELES: 1) FARMÁCIA; 2) ENFERMEIRA; 3) PRONTO-SOCORRO; 4) COPA; 5) COZINHA; 6) LAVANDERIA; 7) LIMPEZA; 8) CENTRO CIRÚRGICO; 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME; 10) RECEPÇÃO; 11) SALA DE GESSO; 12) RAIO-X; 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO); 14) LABORATÓRIO; 15) LIXO; 16) BERÇÁRIO.	1,00	SERV.	9.500,00	9.500,00
TOTAL					9.500,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, ofertado pela empresa **CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **00.828.899/0001-35**, sediada na **RUA SINHARINHA FROTA, 1064 - CEP: 15990060 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Matão/SP**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:  
(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:  
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

### Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados, considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na necessidade da contratação tendo em vista que o POP (Procedimento Operacional Padrão) é um documento obrigatório, exigido pela Vigilância Sanitária e citado na RDC 216 e na RDC 275, o qual deve trazer instruções sequenciais para a execução de tarefas que devem ser realizadas no dia a dia, atividades rotineiras tais como a manipulação de alimentos, a higienização de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, dentre outras, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 17 de dezembro de 2019.

  
Angélica Pricila da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

  
Mauro Procopio Camargo

Secretário da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

Josiana dos Santos

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 032/2019**  
**Processo Administrativo nº 178/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275, SENDO ELES:

- 1) FARMÁCIA;
- 2) ENFERMEIRA;
- 3) PRONTO-SOCORRO;
- 4) COPA;
- 5) COZINHA;
- 6) LAVANDERIA;
- 7) LIMPEZA;
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;
- 10) RECEPÇÃO;
- 11) SALA DE GESSO;
- 12) RAIO-X;
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);
- 14) LABORATÓRIO;
- 15) LIXO;
- 16) BERÇÁRIO.

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1744/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 17 de Dezembro de 2019.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2019**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

**Contratado:** CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME, inscrita no CNPJ nº 00.828.899/0001-35

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	100	05.001.10.122.0017.2001	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

**Valor Total:** R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 17 de dezembro de 2019.

**ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde  
Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10/04/2019

**CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME**  
Contratada


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBATÍ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	32
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	178
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APlicar A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBATÍ, EXIGIDO PELA
Dotação Orçamentária*	0500110122001720013390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.500,00
Data Publicação Termo ratificação	17/12/2019
Data Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Não
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
<input type="checkbox"/> Não	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
<input type="checkbox"/> Não	
<b>Atenção:</b> o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 032/2019

**Processo Administrativo:** nº 178/2019

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME , inscrita no CNPJ nº 00.828.899/0001-35.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Wilha Galdino Alves, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275, SENDO ELES:**

- 1) FARMÁCIA;
- 2) ENFERMEIRA;
- 3) PRONTO-SOCORRO;
- 4) COPA;
- 5) COZINHA;
- 6) LAVANDERIA;
- 7) LIMPEZA;
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;
- 10) RECEPÇÃO;
- 11) SALA DE GESSO;
- 12) RAIO-X;
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);
- 14) LABORATÓRIO;
- 15) LIXO;
- 16) BERÇÁRIO.

Item	Nome do serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, SENDO ELES: 1) FARMÁCIA; 2) ENFERMEIRA; 3) PRONTO-SOCORRO; 4) COPA; 5) COZINHA; 6) LAVANDERIA; 7) LIMPEZA; 8) CENTRO CIRÚRGICO; 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME; 10) RECEPÇÃO; 11) SALA DE GESSO; 12) RAIO-X; 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO); 14) LABORATÓRIO; 15) LIXO; 16) BERÇÁRIO.	1,00	SERV.	9.500,00	9.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.500,00</b>

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para reali-

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1569 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

**| PÁGINA 35**

zar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, ofertado pela empresa **CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **00.828.899/0001-35**, sediada na **RUA SINHARI-NHA FROTA, 1064 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Matão/SP**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados, considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na necessidade da contratação tendo em vista que o POP (Procedimento Operacional Padrão) é um documento obrigatório, exigido pela Vigilância Sanitária e citado na RDC 216 e na RDC 275, o qual deve trazer instruções sequenciais para a execução de tarefas que devem ser realizadas no dia a dia, atividades rotineiras tais como a manipulação de alimentos, a higienização de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, dentre outras, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 17 de dezembro de 2019.

**Angélica Pricila da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

**Mauro Procopio Camargo**  
Secretário da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

**Josiana dos Santos**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1569 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

| PÁGINA 36

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 032/2019  
Processo Administrativo nº 178/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275, SENDO ELES:

- 1) FARMÁCIA;
- 2) ENFERMEIRA;
- 3) PRONTO-SOCORRO;
- 4) COPA;
- 5) COZINHA;
- 6) LAVANDERIA;
- 7) LIMPEZA;
- 8) CENTRO CIRÚRGICO;
- 9) CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO - CME;
- 10) RECEPÇÃO;
- 11) SALA DE GESSO;
- 12) RAIO-X;
- 13) OBSTETRÍCIA (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO);
- 14) LABORATÓRIO;
- 15) LIXO;
- 16) BERÇÁRIO.

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1744/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 17 de Dezembro de 2019.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1569 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

**| PÁGINA 37**

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2019

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

**Contratado:** CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME, inscrita no CNPJ nº 00.828.899/0001-35

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR E APLICAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP's), A SEREM DESENVOLVIDOS NOS DIVERSOS SETORES DO AMBIENTE HOSPITALAR FUNDAGÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CITADO NA RDC 216 E NA RDC 275.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	100	05.001.10.122.0017.2001	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

**Valor Total:** R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

**Vigência:** 30 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 17 de dezembro de 2019.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde  
Municipal de Ibaiti  
Portaria nº 1577, de 10/04/2019

**CONSULT MEDICINA E SAUDE S/S - ME**

Contratada